

LEI Nº 129 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1953.

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, área de terrenos destinadas ao prolongamento da rua Saldanha Marinho e dá outras providências.

DOUTOR FRANCISCO DE LIMA CAMARGO, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de Dr. Jose Gabriel da Silva do Ó, por doação pura e simples, sem qualquer vínculo ou cláusula alienatória, os imóveis abaixo caracterizados, situados nesta cidade de Mococa, no prolongamento da rua Saldanha Marinho, para neles abrir e continuar ruas, a saber: duas faixas de terra, dentro do terreno de propriedade do doador, com a área total de 1.187,97 mts. ² (mil cento e oitenta e sete metros e noventa e sete centímetros quadrados), sendo uma em continuação à rua Saldanha Marinho e outra como variante desta, até encontrarem a rodovia Mococa-São Benedito das Areias e dividindo pelos lados com o próprio doador e com Hilario Peixeiro dos Santos; e de outro lado fronteiro, com a rodovia citada.

Art. 2º - A área doada deve obedecer ao disposto nos artigos 286, 287 e 288 da Lei Estadual nº 1.561-A, de 29 de Dezembro de 1951 (Codificação das Normas Sanitárias do Estado).

§ único - As despesas com a abertura das ruas citadas no artigo 1º, correrão por conta do proprietário do terreno a ser loteado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Mococa, 21 de Novembro de 1953.

Francisco de Lima Camargo
Dr. Francisco de Lima Camargo.
Prefeito Municipal

Edgard Freitas
Edgard Freitas - Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 118

(Projéto de Lei nº 14, de 1953)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de Dr. José Gabriel da Silva do Ó, por doação pura e simples, sem qualquer vínculo ou clausula alienatória, os imóveis abaixo caracterizados, situados nesta cidade de Mococa, no prolongamento da rua Saldanha Marinho, para neles abrir e continuar ruas, a saber: duas faixas de terra, dentro de terreno do propriedade do doador, com a área total de 1.187,97 mts.² (mil cento e oitenta e sete metros e noventa e sete centímetros quadrados), sendo uma em continuação à rua Saldanha Marinho e outra como variante desta, até encontrarem a rodovia Mococa-São Benedito das Areias e dividindo pelos lados com o próprio doador e com Hilario Peixeiro dos Santos; e de outro lado fronteiro, com a rodovia citada.

Art. 2º - A área doada deve obedecer ao disposto nos artigos 286, 287 e 288 da Lei Estadual nº 1.561-A, de 29 de Dezembro de 1951 (Códificação das Normas Sanitárias do Estado).

Parágrafo único - As despesas com a abertura das ruas citadas no artigo primeiro, correrão por conta do proprietário do terreno a ser loteado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, aos 6 de Novembro de 1953.

Paulo Garcia Lima, Presidente.
N. Arthur de Lucena, 1º Secretário.
Augusto Amorim, 2º Secretário.